



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.119/2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **KEYLANNE BARBOSA  
FERNANDES.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizada na **AV. Iracy Andrade (11ª RUA), Bairro da Floresta, nesta Cidade de Itaituba/Pá**, Distrito 01, Setor 03, Quadra 017, Lote 359, unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 45303, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 9,00 metros de frente; 30,00 metros pela lateral direita; 30,00 metros pela lateral esquerda e 9,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 270,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Av. Iracy Andrade (11ª Rua); Lado direito: com o lote cadastro 369; pelo lado esquerdo: com o lote 349 e pelos fundos: com terras do patrimônio municipal, em favor de **KEYLANNE BARBOSA FERNANDES**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100001692/2024.**

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
09 de setembro de 2024.

  
**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal